



PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A SERHOGARSYSTEM.

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e civis que prestam serviço no Exército Português, e respectivas famílias, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de serviços de apoio domiciliário, assistencial e doméstico a idosos, dependentes, doentes, bebés e crianças disponibilizados pela Serhogarsystem Portugal.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. Major-General Adelino Rosário Aleixo; e
- b) **SERHOGARSYSTEM PORTUGAL** (Green Master, Lda), adiante designada por SerHogarsystem, pessoa colectiva número 506 665 267 com sede na Rua Bernardo Santareno n.º 34-B, 2795-034 Linda-a-Velha, representada neste acto pelo Administrador Sr. Dr. Victor Manuel da Silva Gomes Caro, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

1

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar ao pessoal militar, militarizado, e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e seus familiares o acesso em condições preferenciais, aos serviços de apoio domiciliário, assistencial e doméstico a idosos, dependentes, doentes, bebés e crianças disponibilizados pela SerHogarsystem;
2. O protocolo tem âmbito nacional e na presente data a SerHogarsystem presta serviços em Almada, Antas, Beja, Carnaxide, Cartaxo, Cascais, Coimbra, Espinho, Funchal, Guimarães, Leiria, Lisboa, Lisboa Oriente, Maia, Montijo, Odivelas, Oeiras, Paranhos, Porto, Telheiras, Tomar, Torres Vedras e Vila Nova de Gaia. Encontram-se em licenciamento mais quatro novos centros (Aveiro, Barreiro, Seixal e Setúbal). O protocolo aplica-se a novos centros que sejam integrados na rede SerHogarsystem.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas ao nível local, regional e até nacional;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a SerHogarsystem a divulgar os termos do presente protocolo junto dos militares e civis que prestam serviço no Exército;
3. A realização de acções de informação pela SerHogarsystem nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

2



Cláusula 3.^a

Procedimentos/Obrigações da SerHogarsystem

1. A SerHogarsystem como pessoa colectiva prestadora de múltiplos serviços de apoio domiciliário, cumpre o seu objectivo destacando as condições que a seguir se designam:
 - Ajuda ou apoio nas tarefas domésticas de higiene e limpeza da casa do beneficiário;
 - Cuidados de saúde;
 - Aquisição de alimentos, medicamentos e outros bens de consumo em nome e por conta do beneficiário;
 - Confecção de alimentos em casa do beneficiário;
 - Acompanhamento das refeições;
 - Cuidados de higiene e conforto do beneficiário;
 - Tratamento das roupas do beneficiário;
 - Administração de medicamentos de acordo com a prescrição médica;
 - Administração de terapêuticas de acordo com a orientação e supervisão do médico responsável;
 - Acompanhamento do beneficiário ao exterior sempre que este o solicite, nomeadamente consultas médicas, passeios, visitas e outras actividades lúdicas;
 - Apoio em situações de emergência, nomeadamente deslocações a hospitais e centros de saúde;
 - Cuidado de bebés e crianças – acompanhamento técnico adaptado às diferentes fases de desenvolvimento;
 - Apoio a grávidas – acompanhamento no Pré e no Pós Parto;

2. Todas as condições preferenciais dos serviços prestados, deverão ser bem esclarecidas, pela forma mais adequada, a fim de constituírem uma regalia particular para os beneficiários;



3. Os beneficiários deste protocolo que venham a usufruir das condições referidas no nº1 desta cláusula, têm direito a um desconto de 10% (dez por cento) nos serviços de apoio domiciliário, assistenciais e domésticos prestados pela SerHogarsystem;
4. Deve a SerHogarsystem prosseguir a defesa dos interesses dos seus serviços, promovendo, nos termos deste acordo, a divulgação aos militares, militarizados e civis do Exército, os locais, os serviços e as condições por esta prestados, na acção do apoio domiciliário, assistencial e doméstico a idosos, dependentes, doentes, bebés e crianças.

Cláusula 4.ª

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo os militares, os militarizados, os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e respectivas famílias, devidamente identificados como tal, pelo bilhete de identidade, cartão de serviço de assistência na doença, ou outro documento comprovativo dessa condição;
2. A SerHogarsystem poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

O Exército Português não assume, a qualquer título, nenhuma responsabilidade, decorrente deste protocolo, pelos pagamentos nas aquisições de bens e serviços que venham a ser contratualizados pelos beneficiários, competindo à SerHogarsystem a sua resolução.

Cláusula 6.ª

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª

Resolução e denúncia

1. As partes poderão a todo o tempo, e com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;
2. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando as alterações preferenciais previstas no nº 3 da cláusula 3.ª deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas à generalidade dos clientes da SerHogarsystem;
3. A denúncia ou resolução do protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa, não exonera a SerHogarsystem de cumprir pontualmente e até final os contratos individuais celebrados com os beneficiários;
4. A resolução ou denúncia não confere qualquer direito de indemnização a qualquer das partes.

5



Cláusula 9.ª

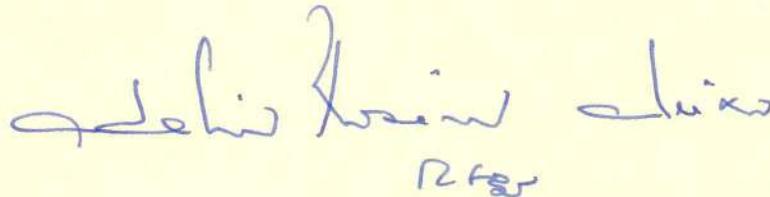
Prazo de vigência

O protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2010, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos anuais, salvo se for denunciado, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.

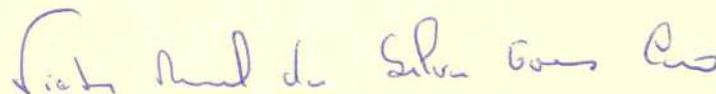
Feito em dois exemplares originais, ficando um em poder de cada uma das partes.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 21 dias do mês de Maio de 2010:

Pelo 1.º Outorgante:


António Xavier Almeida

Pelo 2.º Outorgante:


João Manuel de Silva Gomes